

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

SERVIÇOS GERAIS

1. Objeto.

1.1. O objeto e âmbito dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação é o serviço de controlo e certificação da unidade de produção, transformação, comercialização e produto ou serviço do cliente (doravante, "operador/a") por parte da CERTIPLANET - Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal Lda. (doravante, CERTIPLANET), que será realizado de acordo com as estipulações, termos e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos âmbitos certificados.

1.2. Os termos e condições comerciais gerais do/a operador/a, incluindo quaisquer condições de compra, caso existam, não são aplicáveis e são excluídos por este meio. As condições contratuais do/a operador/a não formarão parte desta relação contratual apesar de a CERTIPLANET não as rejeitar expressamente.

1.3. A CERTIPLANET, como organismo de certificação, oferece garantias suficientes de competência, eficácia e independência, de acordo com as disposições que a regulamentação prevê, tendo sido reconhecida pela autoridade competente a nível nacional e regional, como organismo de certificação de produção biológica e acreditada pelo INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO (IPAC) de acordo com os requisitos da Norma ISO 17065.

1.4. Ao assinar o documento de Questionário inicial e anexos, o/a operador/a solicita o registo na CERTIPLANET para o controlo e

certificação da sua produção, processamento, comercialização e unidade de produto ou serviço de acordo com as normas de referência ou normas regulamentadas.

1.5. Nos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação, os grupos de operadores encontram-se incluídos no termo "operador/a". Consequentemente, os direitos e obrigações estabelecidos neste documento para o "operador/a" aplicam-se igualmente aos grupos de operadores, desde que tal esteja estipulado nos regulamentos de produção biológica em vigor.

2. Unidade submetida a controlo.

2.1. O/A operador/a declara que submete ao controlo da CERTIPLANET a unidade de produção, transformação, elaboração, comercialização e produtos ou serviços relacionados no documento Questionário inicial e anexos.

2.2. O/A operador/a declara que os dados por ele fornecidos são um reflexo verdadeiro e preciso da realidade e que é estritamente responsável por qualquer erro, omissão ou falsificação dos mesmos.

2.3. No caso de o/a operador/a fornecer informações falsas neste contrato, a CERTIPLANET reserva-se o direito de resolver o contrato e reclamar quaisquer danos que possam surgir.

2.4. No caso de uma extensão do âmbito da certificação ou qualquer outra circunstância após a assinatura do Pedido/Contrato, a notificação escrita à CERTIPLANET será suficiente sem a necessidade de assinar um novo contrato. Esta nova extensão e/ou modificação

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

formará parte da relação contratual entre as partes.

2.5. Salvo acordo em contrário, todas as ofertas da CERTIPLANET estão sujeitas a revisão em caso de alterações nos requisitos regulamentares, legais ou processuais sem aviso prévio.

2.6. A CERTIPLANET não será considerada responsável por qualquer erro ou omissão, mesmo de estenografia, cometidos pelo/a operador/a no fornecimento dos dados e requisitos necessários para a concessão da certificação.

2.7. O envio à CERTIPLANET por parte do/a operador/a dos documentos oficiais de ajudas governamentais (PAC na Europa) não implica ampliações nem reduções de superfícies ou produtos no seu certificado. O/A operador/a confirma que os dados e requisitos necessários para a certificação solicitada são indicados no seu pedido de registo.

3. Compromissos da CERTIPLANET

A CERTIPLANET compromete-se a:

- a) Comunicar a sua decisão ao requerente no prazo de 90 dias a contar do último controlo ou, neste último caso, os motivos que justifiquem um prazo mais longo;
- b) As visitas de controlo às unidades de produção, preparação, transformação, elaboração ou comercialização são realizadas na presença do requerente ou do seu representante, sendo lavrada a respetiva ata, cujo resumo é assinado pelo requerente ou pelo seu representante.

4. Compromissos do/a operador/a.

Compromete-se a:

- a) Responder à revisão administrativa no prazo de 8 dias;

b) Aceitar a realização de controlos na sua sede e unidades de produção, elaboração, preparação, transformação ou comercialização;

c) Aceitar a participação de observadores durante esses controlos;

d) Aceitar um ou mais controlos sem aviso prévio;

e) Manter à disposição dos auditores do organismo de certificação a documentação e as provas contabilísticas no âmbito das ações de controlo e acompanhamento, ou seja

- contas de compras, vendas e inventários;
- faturas e registos;
- contabilidade de etiquetas e embalagens;
- contabilidade de matérias-primas, produtos intermédios e produtos acabados;
- documentos publicitários;
- todos e quaisquer documentos técnicos, higiénicos, sanitários ou contabilísticos.

5. Subcontratação.

5.1. Caso o/a operador/a tenha subcontratado atividades a terceiros, deve informar expressamente a CERTIPLANET antes que a subcontratação tem lugar. Se não for informada de tal circunstância, a CERTIPLANET entenderá que não tem atividades subcontratadas a terceiros.

5.2. No caso de atividades de subcontratação a terceiros, o/a operador/a declara ter assinados e em vigor os acordos necessários com a pessoa singular ou coletiva subcontratada, para que esta última permita aos funcionários da CERTIPLANET aplicar o regime de controlo descrito nos regulamentos ou normas aplicáveis às atividades subcontratadas.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

5.3. Se os funcionários da CERTIPLANET não puderem realizar atividades de controlo sobre as atividades subcontratadas pelo/a operador/a, isso resultará num incumprimento grave que pode levar à retirada da certificação.

5.4. O/A operador/a deve informar e formar expressamente a pessoa singular ou coletiva subcontratada sobre as medidas adequadas para assegurar o cumprimento dos requisitos específicos das normas ou padrões para os quais o/a operador/a pede a certificação.

5.5. O/A operador/a é responsável perante a CERTIPLANET por qualquer irregularidade ou infração das regras por parte do terceiro subcontratado, mesmo por simples incumprimento.

5.6. Se um subcontratado estiver envolvido na produção, a CERTIPLANET e/ou as autoridades competentes ou os titulares do Sistema de Certificação terão o direito de realizar uma auditoria física completa das instalações do subcontratado. Por este motivo, o/a operador/a deverá, após solicitação, assegurar-se de que o subcontratado permite o livre acesso.

5.7. Se os subcontratantes forem inspecionados por diferentes autoridades ou organismos de controlo, o/a operador/a deve fornecer um compromisso, sob a forma de uma declaração assinada e atualizada, no sentido de aceitar o intercâmbio de informações entre autoridades ou organismos de controlo.

6. Registo.

6.1. O/A operador/a, quando assina o documento Pedido/Contrato, submete-se à relação contratual com a CERTIPLANET.

6.2. O/A operador/a proporcionará à CERTIPLANET toda a informação necessária para assegurar uma certificação com todas as garantias.

6.3. A CERTIPLANET compromete-se em gerir a informação referente ao/a operador/a obtida, cumprindo sempre a legislação em vigor.

6.4. O/A operador/a é informado de que a CERTIPLANET publicará as informações constantes do seu processo exigidas pela autoridade competente e/ou por obrigação legal.

6.5. As informações/documentação constantes dos processos dos operadores/as e as que digam respeito ao processo de certificação são confidenciais, com exceção das informações destinadas ao público descritas no parágrafo anterior. Também se considera confidencial a informação relativa aos/as operadores/as obtida de fontes que não o/a próprio/a operador/a.

6.6. O/A operador/a está ciente de que a CERTIPLANET informará a autoridade competente ou o titular do Sistema de Certificação de quaisquer suspensões ou cancelamentos do seu certificado. Esta informação incluirá o número de operador/a, os produtos registados e o nome ou nomes comerciais e marca.

6.7. O/A operador/a deve fornecer, sob a forma de uma declaração assinada e, se necessário, atualizada, um compromisso de aceitar a transferência do dossier de controlo em caso de mudança de organismo de controlo.

6.8. Ao retirar-se do sistema de controlo, o/a operador/a deve cancelar a notificação de atividade junto da autoridade competente e

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

concorda com a conservação do seu processo e registos gerados na CERTIPLANET durante um período de pelo menos cinco anos.

6.9. O/A operador/a declara expressamente e sob a sua responsabilidade que a unidade de produção, preparação, transformação, elaboração ou comercialização submetida ao controlo e certificação declarada à CERTIPLANET cumpre os requisitos legais de propriedade necessários. Qualquer falsificação ou omissão no regime de propriedade de tal unidade implicará a resolução imediata do contrato, sem prejuízo da reclamação de danos correspondentes. A CERTIPLANET poderá, em qualquer momento, requerer a documentação que comprove a relação jurídica do/a operador/a com a unidade de produção, preparação, transformação, elaboração ou comercialização declarada.

6.10. Se no prazo de três (3) meses desde o pedido o processo de registo não tiver sido terminado por falta de dados ou documentação a submeter pelo/a operador/a, a solicitação será arquivada sem mais trâmites.

7. Alterações aos dados submetidos.

7.1. O/A operador/a informará imediatamente a CERTIPLANET de qualquer alteração aos dados submetidos após a assinatura do Pedido/Contrato que possam afetar os termos do presente acordo, em particular, as modificações que afetam a responsabilidade/propriedade, morada (postal e e-mail), descrição das instalações, rotulagem, fórmulas e produtos.

7.2. Se a CERTIPLANET não receber qualquer comunicação de alteração de endereço postal e/ou e-mail, entenderá que as últimas comunicadas pelo/a operador/a serão válidas para efeitos legais.

8. Certificação.

8.1. Este organismo estabelecerá um processo de certificação que incluirá as seguintes etapas:

- revisão administrativa por meio de um questionário;
- controlo anual das unidades de produção;
- controlos eventuais sem aviso prévio;
- resumo dos elementos do controlo.

As conclusões do organismo de certificação serão enviadas ao requerente e as aprovações serão concedidas em caso de avaliação positiva e serão válidas a partir da data de notificação ao requerente.

8.2. A CERTIPLANET concede ao/a operador/a o direito de utilizar as indicações relativas às normas ou padrões pedidos desde que tenha sido devidamente verificada e que os requisitos estabelecidos na norma ou modelos de referência sejam cumpridos.

8.3. O/A operador/a declara, no momento do registo e durante todo o tempo que dure a relação contratual com a CERTIPLANET, conhecer, aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas ou padrões em vigor dos âmbitos solicitados, as suas normas de desenvolvimento e as que sejam de aplicação, incluindo as estabelecidas pela CERTIPLANET ou pelas autoridades competentes ou pelos titulares do Sistema de Certificação. Se o/a operador/a assim o solicitar expressamente, a CERTIPLANET informará sobre o conteúdo dos

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

procedimentos e documentos que se aplicam ao tipo de produção solicitada.

8.4. O/A operador/a aplicará ao seu sistema de produção as alterações que comunique à CERTIPLANET para o cumprimento dos requisitos de certificação.

8.5. O/A operador/a permitirá o livre acesso da CERTIPLANET e/ou das entidades supervisoras à sua unidade de produção, elaboração ou comercialização, incluindo escritórios e delegações, e designará para o efeito funcionários adequados para acompanhar o inspetor da CERTIPLANET além de facultar toda a informação, documentação, livros e registos necessários, assim como o acesso aos equipamentos, instalações e outros elementos que formem parte de tal unidade para provar o cumprimento ou a aplicação das normas ou padrões de referência.

8.6. O/A operador/a colocará à disposição da CERTIPLANET um protocolo de rastreabilidade do produto e um protocolo de limpeza das instalações para fins de verificação, bem como outros necessários para o correto serviço de certificação.

8.7. A CERTIPLANET realizará as inspeções e controlos necessários para a concessão e manutenção do certificado de conformidade ao/a operador/a, incluindo inspeções físicas não anunciadas e inspeções e controlos aleatórios, tal como estipulado nos regulamentos ou normas de referência.

8.8. Os funcionários a cargo do/a operador/a envolvidos em qualquer uma das fases do processo de controlo e certificação devem ser informados e formados nos requisitos estabelecidos pelos

regulamentos e outros requisitos aplicáveis à certificação pedida. A informação e formação dos funcionários será da responsabilidade do/a operador/a, a qual responde sempre pelos seus atos e afirmações em relação ao sistema de controlo e certificação.

8.9. Quando forem identificados desvios que requeiram a realização de visitas adicionais para a sua resolução, a critério da CERTIPLANET, o/a operador/a consentirá sempre na sua realização e financiará os custos adicionais resultantes de tais inspeções suplementares.

8.10. O/A operador/a deve fornecer, sob a forma de uma declaração assinada e atualizada sempre que necessário, um compromisso de informar por escrito e sem atrasos indevidos os compradores dos produtos relevantes e de trocar informações com a autoridade competente ou, se for caso disso, com a autoridade de controlo ou com a CERTIPLANET, nos casos em que for demonstrada uma suspeita de incumprimento e que não se possa descartar tal suspeita, ou em de que se demonstre um incumprimento que afete a integridade dos produtos em questão.

8.11. O/A operador/a será obrigado a registar todas as reclamações ou queixas procedentes de terceiros, por exemplo, de clientes, e as medidas tomadas para a sua resolução, documentando as ações realizadas e apresentando-as à CERTIPLANET.

8.12. Se o/a operador/a submeter cópias dos certificados emitidos a outros clientes, devem ser reproduzidos na totalidade e

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

não por partes ou segundo seja especificado pelo sistema de certificação.

8.13. Os sistemas de gestão integrados que abrangem várias normas e requisitos ou padrões poderão ser certificados mediante um processo de certificação combinado.

8.14. No caso de trabalhos de inspeção necessários à certificação, a CERTIPLANET não assumirá qualquer responsabilidade pela correção dos programas ou dos regulamentos, normas ou regras técnicas em que as inspeções e pareceres se devem basear, salvo acordo expresso em contrário, por escrito.

8.15. Os certificados estão vinculados à durabilidade do produto, exceto se forem suspensos ou anulados.

São geralmente válidos por um período máximo de 15 meses após a sua data de emissão, desde que o contrato se mantenha em vigor durante esse período.

8.16. O/A operador/a deve fornecer, sob a forma de uma declaração (assinada e atualizada, se necessário), uma descrição completa das unidades de produção biológica ou em conversão e das atividades a realizar em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848.

9. Produtos/serviços certificados.

9.1. A CERTIPLANET avalia e certifica com base em normas nacionais para as quais foi acreditada, aprovada ou reconhecida ou com base em normas nacionais, e também fornece os seus próprios serviços de certificação de terceiros (certificações próprias).

9.2. A CERTIPLANET não será responsabilizada pela qualidade do produto ou serviço, apenas pelo

cumprimento das normas ou padrões por parte do/a operador/a.

9.3. A CERTIPLANET não garante nem garantirá em qualquer momento um mercado para os produtos ou serviços certificados.

9.4. A aquisição do certificado não pressupõe uma proteção legal. Por consequência, não se outorga qualquer garantia por parte da entidade emissora do certificado relativo a possíveis deficiências da empresa nem relativo a eventuais reclamações de terceiros ou incumprimentos legais.

9.5. Se o/a operador/a tiver conhecimento de que os seus produtos ou serviços acarretam riscos para a saúde humana, animal ou vegetal, para a segurança ou para o meio ambiente, ou não cumprem as disposições legais, deve informar imediatamente a CERTIPLANET.

10. Motivos para a não prestação do serviço de certificação.

A CERTIPLANET pode negar-se a aceitar um pedido de certificação ou a assinar um contrato de certificação com um/a operador/a devido à ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) histórico de não conformidades com os requisitos de produto ou certificação,
- b) a participação do/a operador/a em atividades ilegais,
- c) conflito de interesses que possa afetar a imparcialidade,
- d) qualquer outro assunto de características semelhantes que possa comprometer o correto desempenho das funções de certificação.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

11. Marca CERTIPLANET.

11.1. O/A operador/a utilizará a Marca Registada exclusivamente na rotulagem ou na publicidade dos produtos certificados. Qualquer outra utilização deverá ser requerida por escrito à CERTIPLANET e expressamente confirmada pela mesma. O/A operador/a indicará, ao utilizar a Marca Registada CERTIPLANET, que se trata de uma marca registada do Serviço de Certificação CERTIPLANET.

11.2. O/A operador/a será responsável por agir com diligência em relação ao âmbito da certificação e não deverá, em circunstância alguma, fazer uso enganoso de certificados e/ou marcas que possam causar quaisquer danos à CERTIPLANET.

11.3. O/A operador/a não utiliza nem utilizará o seu certificado de forma que ocasione uma má reputação à CERTIPLANET e não deve fazer qualquer declaração relacionada com a sua certificação que possa ser considerada enganadora ou não autorizada.

11.4. O/A operador/a reproduzirá a Marca Registada CERTIPLANET em lugar visível do rótulo ou publicidade do seu produto.

11.5. A extinção da relação contratual entre o/a operador/a e a CERTIPLANET implicará a suspensão imediata do direito de utilização da Marca Registada CERTIPLANET.

11.6. O/A operador/a não poderá ceder nem transmitir o direito de uso do selo de certificação.

11.7. Qualquer utilização fraudulenta do nome e/ou do código e/ou da marca do organismo de certificação dará lugar a uma ação judicial por parte da CERTIPLANET

para a restituição legal da sua utilização e para a reclamação dos danos resultantes dessa ação.

11.8. O requerente compromete-se a retirar todas as referências ao organismo de certificação da rotulagem e da publicidade dos produtos o mais rapidamente possível e no prazo máximo de três meses, nomeadamente em caso de suspensão ou de não concessão da autorização pelo organismo de certificação ou de rescisão do presente contrato.

12. Incumprimentos e sanções.

12.1. A CERTIPLANET comunicará as decisões de certificação relacionadas com desvios (incumprimento menor), irregularidades (incumprimento grave) ou infrações (incumprimento crítico) relativas ao/a operador/às autoridades competentes ou aos proprietários do Sistema de Certificação.

12.2. Em caso de deteção de um incumprimento que implique uma suspensão temporária, cancelamento ou retirada definitiva da certificação, o/a operador/a deve de imediato assumir e retirar a produção em causa do circuito comercial, considerando-se retirada a certificação nos dois últimos casos. Caso contrário, a CERTIPLANET comunicará tal circunstância às autoridades competentes ou aos proprietários do Sistema de Certificação, reservando o exercício de ações legais para a defesa dos seus interesses, com independência dos danos a que tenha dado lugar.

12.3. Se a certificação for cancelada (a pedido do/a operador/a), suspensa ou retirada, a CERTIPLANET tomará as

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

medidas especificadas pelo Sistema de Certificação e fará todas as modificações necessárias aos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações de utilização de marcas, etc., para garantir que não fornece qualquer indicação de que o produto continua a ser certificado. Se o âmbito da certificação for reduzido, a CERTIPLANET tomará as medidas especificadas pelo Sistema de Certificação e fará todas as modificações necessárias aos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações de utilização de marcas, etc., para assegurar que o âmbito reduzido da certificação seja claramente comunicado ao/a operador/a e claramente especificado na documentação de certificação e ao público.

13. Responsabilidade por danos.

O/A operador/a será responsável perante a CERTIPLANET por qualquer dano direto ou indireto ocasionado à CERTIPLANET como resultado de qualquer violação de uma obrigação legal e/ou de qualquer das disposições contratuais, e será responsável por quaisquer reclamações por danos de terceiros decorrentes de tal violação. Neste caso, o/a operador/a informará de imediato a CERTIPLANET sobre todos os requerimentos judiciais ou extrajudiciais por reclamação por danos de terceiros.

14. Recursos

14.1. As decisões sobre certificação podem ser objeto de recurso para a Direção de Qualidade da CERTIPLANET.

14.2. Se o/a operador/a não recorrer das decisões da CERTIPLANET no prazo de 15 dias consecutivos desde a sua receção,

serão consideradas como aceites e plenamente em vigor para todos os efeitos.

14.3. Os recursos serão decididos num prazo máximo de dois (2) meses a contar da apresentação do mesmo. Passado o prazo, poderão entender-se como indeferidos.

14.4. Outras decisões e ações da CERTIPLANET e do seu grupo de funcionários que causem desacordo por parte do/a operador/a podem ser objeto de reclamação por parte do mesmo.

15. Pagamento dos serviços.

15.1. A prestação de serviços de controlo e certificação é paga através de um valor anual, de acordo com o orçamento aprovado e assinado pelo requerente.

No primeiro ano do contrato, o pagamento será efetuado no momento da assinatura do mesmo, pelo montante total devido.

Nos anos seguintes, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo estabelecido na fatura ou orçamento a emitir pelo organismo de certificação, que será normalmente de 30 dias, podendo ser contabilizados os correspondentes juros após este prazo, além de um acréscimo de 15% sobre o valor da fatura pendente de pagamento, a título de compensação, com um valor mínimo de 25 euros.

15.2. O envio dos documentos de certificação pode ser bloqueado pelo organismo de certificação até à regularização dos montantes em dívida, caso existam.

15.3. A falta injustificada de pagamento dos montantes em dívida implica, na sequência do envio de comunicação pelo organismo de certificação, sem resultado, a possibilidade de recusa da autorização das

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

indicações relativas à produção biológica ou a sua suspensão, no caso de tal autorização ter sido anteriormente concedida, a partir do prazo de cinco dias úteis a contar da receção da referida comunicação ao requerente.

15.4. No caso de pedido de extensão para o controlo e certificação de novas categorias de produtos ou atividades, o requerente deverá pagar o montante estabelecido no orçamento aprovado pelo mesmo, juntamente com a formalização do respetivo pedido.

15.5. O valor contrato será renovado automaticamente com base na tabela em vigor para cada novo ano reservando-se a CERTIPLANET o direito de proceder à sua atualização, a qual poderá ser previamente comunicada ao requerente a pedido deste.

15.6. O não pagamento dos montantes devidos e o incumprimento das datas de pagamento constituem causas de eventual resolução do presente contrato, implicando a anulação dos documentos de certificação anteriormente emitidos ou a não atribuição dos mesmos, consoante o caso.

15.7. O facto de o organismo de certificação não aplicar a seu favor qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas não pode ser interpretado como uma renúncia da sua parte aos seus direitos.

16. Representação.

16.1. Caso o/a operador/a delegue a sua representação noutra pessoa singular ou coletiva deverá remeter necessariamente à CERTIPLANET o documento que prove essa representação.

16.2. A CERTIPLANET não poderá ter qualquer diálogo com qualquer pessoa

singular ou coletiva não devidamente autorizada pelo/a operador/a, e poderá recusar-se a continuar com os procedimentos de certificação.

17. Duração e prorrogação do contrato.

17.1. O contrato ficará efetivo mediante a assinatura de aceitação do documento Pedido/Contrato.

17.2. O presente contrato é válido para o ano civil em curso, a contar da data da sua assinatura por ambas as partes, e será renovado por renovação tácita todos os primeiros dias de janeiro dos anos seguintes.

17.3. Se uma das partes não pretender renovar o contrato, deve informar a outra parte da intenção de rescisão por carta registada com aviso de receção, pelo menos 30 dias antes da data de expiração do presente contrato.

17.4. O presente contrato anula e substitui qualquer contrato anteriormente assinado entre as partes.

18. Direito aplicável e foro.

Todos os litígios derivados da celebração, execução ou interpretação do presente contrato estão sujeitos à lei portuguesa e à jurisdição do tribunal da secção de instância local de Peniche, com recurso a outro tribunal da comarca de Leiria, apenas no caso de o primeiro não ter competência específica para o efeito.

19. Modificações, interpretação e validade das cláusulas.

19.1 O/A operador/a no momento do início da sua relação contratual com a CERTIPLANET declara que é da sua responsabilidade conhecer as modificações ou adendas às condições gerais de

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

contratação disponíveis na página web da CERTIPLANET.

19.2. É da responsabilidade da CERTIPLANET manter as condições gerais de contratação atualizadas e em vigor na sua página web.

19.3. Todas as alterações e acordos complementares requerem a forma escrita para serem legalmente eficazes.

19.4. A invalidade ou ineficácia de uma ou mais estipulações do presente contrato, seja inicial ou posterior, não supõe a invalidade ou ineficácia das restantes, as quais permanecerão vigentes e invariáveis. No que diz respeito às cláusulas declaradas inválidas ou ineficazes, as partes contratantes devem acordar por escrito numa regulamentação de substituição válida e em conformidade com a regulamentação em vigor.

20. Proteção de Dados.

20.1. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, a CERTIPLANET-Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal Lda. é a Responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Titular dos Dados.

20.2. Só serão pedidos os dados estritamente necessários para assegurar adequadamente os serviços pedidos, e poderá ser necessário recolher dados de contacto de terceiros, tais como representantes legais, tutores, ou pessoas a cargo por eles designadas.

20.3. Que todos os dados recolhidos têm o compromisso de confidencialidade, com as medidas de segurança legalmente estabelecidas, e em caso algum são transferidos ou processados por terceiros, pessoas singulares ou coletivas, sem o consentimento prévio do/a operador/a, tutor ou representante legal, exceto nos casos em que tal seja essencial para a correta prestação do serviço.

20.4. Uma vez finalizada a relação contratual, os dados pessoais conservar-se-ão o tempo necessário para que a CERTIPLANET possa cumprir com as suas obrigações legais ou regulamentares durante os prazos de prescrição aplicáveis na legislação comercial, civil, laboral, administrativa ou penal aplicável.

20.5. A base legal para o tratamento é a execução do contrato, assim como o desenvolvimento, controlo e manutenção da relação contratual e para a realização e gestão das operações que derivem da mesma.

20.6. O/A operador/a pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, portabilidade e supressão dos seus dados e de limitação ou oposição do seu tratamento. Deste modo, conta com o direito a apresentar uma reclamação perante a Autoridade de controlo (www.cnpd.pt) se considerar que o tratamento não está em conformidade com os regulamentos em vigor. O/A operador/a pode exercer estes direitos dirigindo-se por escrito à Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal Lda., com domicílio social na Av. do Porto de Pesca, Lote C-15, 1.º C, 2520-208 Peniche,

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

ou através do seguinte endereço eletrónico:
certiplanet@certiplanet.es

21. Prazos e data de execução.

21.1. Os termos e prazos de execução acordados com o/a operador/a baseiam-se em meras estimativas do âmbito do trabalho segundo os dados e informações particulares proporcionados pelo/a operador/a. Consequentemente, tais termos e prazos só serão vinculativos quando a CERTIPLANET confirmar expressamente por escrito o seu carácter "vinculativo".

21.2. Se qualquer termo tiver sido expressamente fixado como "vinculativo" para a prestação de serviços, tal termo não começará a ser aplicado até que o/a operador/a tenha fornecido à CERTIPLANET todas as informações e documentação necessárias. O acima exposto aplica-se mesmo sem a aprovação expressa do/a operador/a, a todos os atrasos nas datas acordadas, pelos quais a CERTIPLANET não é responsável.

22. Confidencialidade.

22.1. Para os efeitos destes Termos e Condições Gerais de Contratação, define-se como informação confidencial todos os documentos, informações, imagens, desenhos, know-how, dados, amostras e documentação que uma das partes tenha entregado, transferido ou revelado de qualquer outra forma à outra parte durante o período da duração da relação contratual. A informação confidencial inclui também as cópias em papel ou em formato eletrónico de tal informação.

22.2. Toda a informação transmitida e trocada entre as partes será considerada como "confidencial" sem necessidade de ser

marcada com a qualificação expressa de "confidencial" pela parte reveladora antes da sua entrega à parte recetora.

22.3. Todas as informações confidenciais que a parte reveladora transmite ou disponibiliza de outra forma à parte recetora (a) devem ser utilizadas pela parte recetora apenas para cumprir o objeto do contrato, salvo acordo expresso em contrário por escrito com a parte reveladora; (b) não podem ser fotocopiadas, distribuídas, publicadas ou de outra forma transmitidas a terceiros pela parte recetora, a menos que seja necessário para cumprir o objeto do contrato ou que a CERTIPLANET seja obrigada por lei ou ordem administrativa a entregar tais informações, relatórios de inspeção e testes, e/ou documentos confidenciais a autoridades públicas, titulares de Sistemas de Certificação ou terceiros envolvidos na execução do contrato; (c) deve ser tratada pela parte recetora com a mesma confidencialidade com que trata as suas próprias informações confidenciais, mas nunca com menos diligência do que é objetivamente necessário.

22.4. A parte recetora concorda que os seus funcionários que necessitem desta informação para realizar os serviços e atividades requeridos podem ter acesso a estes dados, desde que se comprometam a cumprir as disposições da presente cláusula de confidencialidade.

22.5. Para os efeitos do presente contrato, não se considera informação confidencial, a informação sobre a qual a parte recetora pode demonstrar que: (a) estava no domínio público no momento da

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

divulgação ou era conhecida do público em geral sem violação deste compromisso; ou (b) a parte recetora tinha recebido a informação através de um terceiro de quem a podia receber legalmente; ou (c) a informação já estava na posse da parte recetora antes da transmissão pela parte reveladora; ou (d) a parte recetora tinha obtido a informação pelos seus próprios meios, independentemente da transmissão da informação pela parte reveladora.

22.6. As informações confidenciais permanecerão propriedade da parte reveladora. A parte recetora compromete-se, a qualquer momento e a pedido da parte reveladora, bem como sem qualquer pedido imediatamente após a resolução ou expiração do prazo deste contrato, por opção da parte reveladora, a fazê-lo: (i) devolver à parte reveladora todas as informações confidenciais, incluindo as suas cópias; ou (ii) destruir todas as informações confidenciais, incluindo as suas cópias, e posteriormente confirmar por escrito à parte reveladora a sua destruição efetiva. Os relatórios e certificados emitidos para o/a operador/a dentro do objeto do contrato, que ficarão na posse do/a operador/a, estão excluídos do acima exposto. A CERTIPLANET poderá arquivar cópias desses relatórios, certificados e informação confidencial para a demonstração da exatidão dos seus resultados, assim como para outros propósitos de documentação e arquivo em geral.

22.7. No caso de trabalho de inspeção, o resultado das inspeções realizadas considerar-se-á como confidencial perante

terceiros, apenas acessível ao/a operador/a, administração, ou outras entidades supervisoras de sistemas de certificação. Do mesmo modo, toda a informação do desenho ou dos processos produtivos que possam ser obtidos do/a operador/a será considerada, na sua totalidade, como confidencial perante terceiros. Em caso de serviços de formação, toda a informação gerida de acordo com a atividade formativa também será considerada como confidencial perante terceiros.

22.8. Os compromissos previstos no presente número têm uma vigência de 5 anos após o termo da relação contratual, independentemente da resolução do contrato por qualquer motivo.

22.9. Sempre que a CERTIPLANET for obrigada por lei ou por autorização de disposições contratuais a divulgar informações confidenciais de um/a operador/a, a CERTIPLANET notificará o/a operador/a de tal divulgação, a menos que seja proibida por lei.

23. Direitos de autor.

23.1. A CERTIPLANET conservará todos os direitos de autor exclusivos e conjuntos sobre relatórios periciais, resultados de provas, cálculos, apresentações, etc., elaborados pela CERTIPLANET.

23.2. O/A operador/a pode utilizar relatórios, resultados de testes, cálculos, apresentações, etc., apenas para os fins para os quais foram contratualmente acordados.

24. Responsabilidade por parte da CERTIPLANET.

24.1. A responsabilidade da CERTIPLANET por danos e reembolso de

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

despesas por incumprimento de obrigações contratuais fundamentais é limitada a quinze mil euros (15.000 €), independentemente da base da responsabilidade. Para efeitos deste contrato, as obrigações contratuais fundamentais são aquelas que desempenham um papel essencial na realização do objeto específico do contrato e no cumprimento do qual o/a operador/a deve poder confiar.

24.2. A CERTIPLANET não será responsável pelos danos que procedam devido a informação incorreta ou incompleta proporcionada pelo/a operador/a e por causas fora do controlo da CERTIPLANET, incluindo, sem limitações, acidentes, greves, encerramentos patronais, atos de despedimento de terceiros ou de força maior.

25. Regime de auditores e especialistas técnicos.

25.1. O/A operador/a tem direito a impugnar a nomeação de qualquer auditor ou especialista técnico, sempre que exista uma causa justificada contra a nomeação e se fundamente a objeção convenientemente.

25.2. Os motivos de impugnação devem ser conhecidos e provados, o que pode incluir, por exemplo, ter uma ação judicial pendente ou uma inimizade manifesta contra o/a operador/a.

25.3. Em caso de atuação de auditores que não sejam do quadro da CERTIPLANET (auditores externos), o/a operador/a deverá autorizar a atuação destes auditores. Considera-se que esta autorização foi concedida se o/a operador/a não impugnar

a sua atuação durante a semana seguinte à visita de inspeção.

25.4. O/A operador/a permitirá que a equipa de auditoria da CERTIPLANET seja acompanhada de especialistas ou auditores da entidade de acreditação correspondente para realizar uma auditoria de acompanhamento ou de testemunho, quando seja necessário no caso de certificações acreditadas.

26. Material publicitário.

No material publicitário de qualquer índole (anúncios de imprensa e TV; material promocional tal como calendários, agendas, etc.; anúncios em painéis publicitários, autocarros; em veículos da empresa; etc.), seguir-se-ão as seguintes regras:

- O anúncio deve fazer menção à empresa certificada (tal e como aparece no seu certificado).

- Apenas o selo associado ao âmbito (atividades, produtos e locais certificados) pode ser utilizado. Isto implica que as empresas que não tenham todas as suas atividades e locais certificados não podem utilizar o selo, a menos que deixem este facto claro no próprio anúncio ou anunciem apenas as atividades certificadas.

27. Obrigação do/a operador/a de cooperar.

27.1. O/A operador/a garante que será facultada à CERTIPLANET, com a devida pontualidade e de forma gratuita, toda a cooperação que, para a adequada prestação dos serviços que sejam objeto do contrato, possa ser requerida do/a operador/a, dos agentes e/ou colaboradores do/a operador/a e/ou de terceiros.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

27.2. No caso de trabalhos de inspeção, os objetos a serem testados e inspecionados, a documentação de concepção, quaisquer outros documentos, materiais auxiliares, funcionários auxiliares, etc., necessários à execução dos serviços, serão colocados à disposição da CERTIPLANET gratuitamente. Em particular, a documentação necessária relativa aos artigos a inspecionar (equipamento, instalações, projetos, etc.) será colocada à disposição da CERTIPLANET para que os serviços de inspeção possam ser completados.

27.3. Em qualquer caso, os atos de cooperação do/a operador/a devem ser realizados em conformidade com as disposições legais, as normas aplicáveis e os regulamentos em vigor em matéria de segurança e prevenção dos riscos profissionais.

27.4. O/A operador/a deve suportar quaisquer custos adicionais incorridos em resultado da necessidade de retrabalho ou atrasos causados pelo fornecimento tardio de informações, informações incorretas ou incompletas, ou falta de cooperação. Quando se tenham acordado preços fixos ou máximos, a CERTIPLANET reserva-se o direito de faturar adicionalmente tais custos e valores suplementares. Em particular, a repetição de visitas por motivos alheios à CERTIPLANET, as horas de espera, os serviços adicionais ou os trabalhos fora do dia de trabalho normal, serão faturados de acordo com as tarifas em vigor. Para efeitos do acima exposto, o horário normal de trabalho é de 8 horas por dia, a realizar entre as 8:00 e as 20:00 horas

inclusive, em dias úteis e de segunda a sexta.

28. Independência, imparcialidade e integridade.

28.1. Os funcionários da CERTIPLANET envolvidos na execução dos trabalhos devem agir sempre em conformidade com os procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade da CERTIPLANET, e devem observar as normas e procedimentos de disciplina e segurança que o/a operador/a possa estabelecer.

28.2. A CERTIPLANET tem estabelecido um código de conduta para os seus funcionários que os compromete a manter a sua independência, imparcialidade e integridade em todas as suas ações.

29. Coordenação de atividades em matéria de prevenção de riscos laborais.

29.1. A CERTIPLANET permanece à disposição do/a operador/a para realizar a partilha de informação que estime necessária para cumprir com o dever de coordenação das atividades empresariais nos centros de trabalho para efeitos de prevenção de riscos laborais.

29.2. Se não for recebida qualquer comunicação prévia, a CERTIPLANET entenderá que nas instalações do/a operador/a não existem mais riscos dos que os gerados pela própria atividade prestada.

29.3. Será da responsabilidade do/a operador/a manter em todos os momentos condições adequadas de segurança e saúde no posto de trabalho a ocupar pelos funcionários da CERTIPLANET, assim como disponibilizar os meios necessários para facilitar o acesso ao mesmo. A gestão e

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

os custos estarão a cargo do/a operador/a, caso seja necessário.

29.4. Os trabalhos que, devido à falta de condições adequadas de saúde e segurança por parte do/a operador/a, representam um risco grave e iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores da CERTIPLANET, não devem ser efetuados. Será comunicado ao/a operador/a por escrito, informando os motivos e emitindo-se a fatura pela parte proporcional do trabalho realizado.

30. Força maior.

Nenhuma das partes será responsável no que toca às omissões ou incumprimentos que possam ter lugar como consequência das causas de força maior reconhecidas legalmente.

31. Notificações entre as partes.

31.1. O/A operador/a comunicará necessariamente à CERTIPLANET a morada e o e-mail, para a receção de comunicações necessárias para o cumprimento do contrato.

32.2. Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar nos termos do presente contrato serão válidas desde que sejam feitas por escrito por qualquer meio capaz de comprovar a sua receção.

33.3. O/A operador/a reconhece e consente que o meio de comunicação preferido entre as partes será o e-mail por si facultado, que tem plenos efeitos legais.

34. Gestão agrupada de processos.

34.1. A CERTIPLANET terá o poder de agrupar diferentes operadores/as num único processo virtual para fins puramente administrativos e com vista a uma melhor gestão do processo de certificação ou para aplicar benefícios económicos.

34.2. A inclusão de um/a operador/a numa gestão agrupada não impede que sejam feitas comunicações diretamente com esses operadores/as, mesmo que estes tenham nomeado um representante legal.

35. Recolha de amostra e análises.

35.1. O/A operador/a deve, em qualquer caso, permitir à CERTIPLANET colher as amostras necessárias para análise, com o objetivo de detetar possíveis produtos não autorizados e/ou verificar os âmbitos necessários para a certificação.

35.2. O/A operador/a suportará os custos das análises efetuadas e estes serão faturados separadamente das taxas de registo ou renovação, exceto nos casos em que a regulamentação aplicável indique que o pagamento deste montante deve ser suportado por uma pessoa que não o/a operador/a.

35.3. A CERTIPLANET submeterá as amostras para análise ao laboratório acreditado escolhido.

35.4. Com o mero intuito de consentir a recolha de amostras, o/a operador/a declara o seu acordo para pagar o montante e para que a CERTIPLANET as envie para o laboratório acreditado da sua escolha, exceto nos casos em que o regulamento de referência indique que o pagamento deste montante deve ser assumido por uma pessoa que não o/a operador/a.

35.5. A CERTIPLANET pode tomar as medidas disciplinares previstas nos regulamentos e, se for caso disso, intentar ações judiciais no caso de o/a operador/a recusar a recolha de amostras ou o pagamento dos resultados da análise.

36. Protocolo de recolha de amostras.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CERTIPLANET

36.1. A recolha de amostras para análise deve ser efetuada, sempre que possível, na presença do requerente ou do seu representante, que assinará a respetiva ficha de amostragem ou relatório de controlo.

36.2. A recolha de amostras deve ser efetuada em triplicado, através de um registo formalizado. Cada amostra é constituída por três espécimes homogéneos, embalados, selados e rotulados de forma a garantir a identidade das amostras e do seu conteúdo durante todo o período de armazenamento. Um dos exemplares (a amostra "Duplicado") deve ser conservado pelo/a operador/a, juntamente com uma cópia do registo, e deve ser mantido em perfeitas condições para ser utilizado posteriormente, se necessário, como uma contra-amostra "Duplicado".

Os outros dois exemplares da amostra (a amostra "Original" e a amostra "Triplicado") destinam-se a entidades diferentes: a amostra "Original" ao Laboratório e a amostra "Triplicado" ao agente de fiscalização responsável, caso seja necessário proceder à sua análise.

36.3 Os produtos recolhidos serão fornecidos gratuitamente pelo requerente para este efeito, não podendo o requerente exigir qualquer indemnização pelas amostras recolhidas.

36.4 A natureza das análises a efetuar é determinada pelo organismo de certificação e as amostras são enviadas pelo pessoal ao serviço do organismo de

certificação a laboratórios subcontratados, salvo se o requerente se opuser ao laboratório em causa, desde que o notifique por escrito ao organismo de certificação e o justifique devidamente.

36.5. Em caso de pedido específico de amostragem por parte do requerente ou em caso de recurso por parte do requerente ou de decisão tomada pelo organismo de certificação, na sequência de situações de incumprimento que ponham em causa a natureza biológica dos produtos. Nestas situações, fora do plano de controlo normalmente definido pelo organismo de certificação, o requerente pagará o custo da análise, de acordo com a tabela em vigor no respetivo laboratório, acrescido de uma taxa de 10% para cobrir os custos de envio e manuseamento.

36.6 Os resultados das análises serão enviados pelo laboratório ao organismo de certificação, que por sua vez os enviará ao requerente.

36.7 O requerente tem o direito de solicitar uma contra-análise no prazo de 3 dias a contar da receção dos resultados da análise da primeira amostra, comprometendo-se a suportar as despesas de realização e de envio da contra-análise.

Neste caso, a amostra na posse do/a operador/a será utilizada e enviada a um dos laboratórios subcontratados.

37. Inspeções não presenciais e meios telemáticos.

37.1. Nos casos excecionais em que a inspeção seja efetuada de forma não presencial, o/a operador/a porá à disposição da CERTIPLANET todos os meios telemáticos, informáticos e

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

audiovisuais necessários para a conclusão bem-sucedida da inspeção.

37.2. Caso o/a operador/a não cumpra as estipulações do parágrafo anterior, tal será entendido como uma recusa da inspeção, o que conduzirá às sanções correspondentes.

37.3. Ao assinar o contrato, o/a operador/a aceita e consente qualquer tipo de gravação na sua exploração agrícola para a implementação efetiva do processo de certificação.

38. Abstenção de inspetores.

Os inspetores abster-se-ão de realizar inspeções caso tenham com os/as operadores/as algum grau de parentesco de consanguinidade até ao quarto grau, ou de afinidade até ao segundo grau, caso tenham uma disputa pendente com o/a operador/a, ou caso tenham uma amizade íntima ou inimizade expressa com o/a operador/a.

39. Objeção de inspetores.

39.1. O/A operador/a poderá objetar o inspetor designado, alegando justa causa.

39.2. O/A operador/a poderá objetar o inspetor designado até ao momento da inspeção. Isto significa que já não será possível fazer valer esta alegação após a inspeção.

39.3. A objeção será efetuada por escrito em que se expressará a causa ou causas em que se baseia. No dia seguinte à receção do escrito, o inspetor recusado declarará ao seu superior imediato se a causa alegada é legítima ou não. No primeiro caso, o superior poderá acordar a sua imediata substituição por outro inspetor. Se o inspetor contestado negar a razão da contestação, o superior decidirá no prazo de três dias, após os relatórios e verificações

que julgar apropriados. As decisões tomadas nesta matéria não podem ser objeto de recurso, sem prejuízo da possibilidade de invocar a objeção ao apresentar o recurso adequado ao Diretor da Qualidade contra o ato que põe termo ao processo de certificação.

40. Extinção do contrato

40.1. A CERTIPLANET pode rescindir o Contrato nos seguintes casos:

- a) Por morte do/a operador/a.
- b) Declaração de falência.
- c) Pela interposição de uma ação judicial, queixa ou reclamação em tribunal pelo/a operador/a contra a CERTIPLANET.
- d) O/A operador/a está em situação de incumprimento com a CERTIPLANET.
- e) Existência de falsidade no fornecimento de dados por parte do/a operador/a.
- f) O/A operador/a não fornecer os seus dados ou os do seu representante legal necessários à prestação do serviço.
- g) Qualquer outra circunstância prevista nos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação, na legislação ou na regulamentação aplicável.

Nestes casos, o/a operador/a renuncia a exigir à CERTIPLANET uma indemnização por danos pela rescisão do contrato.

40.2. O/A operador/a, por seu lado, pode rescindir o Contrato em qualquer altura, sem necessidade de indicar qualquer motivo.

40.3. O incumprimento por uma das partes de uma ou mais cláusulas do presente contrato pode levar à rescisão do contrato, desde que a parte faltosa não tenha sanado o incumprimento no prazo de 30 dias após o envio de uma carta registada

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

denunciando o incumprimento em questão.

40.4. A rescisão do Contrato produz efeitos a partir do mesmo dia em que uma das partes notifique a outra, por escrito, da sua vontade de rescindir o contrato, com exceção da rescisão por morte do/a operador/a, que produzirá efeitos a partir da data em que o óbito for registado.

41. IDIOMA

41.1. O texto integral dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação, bem como os demais documentos contratuais, foram redigidos em língua portuguesa, que é considerado o idioma oficial.

41.2. O idioma de comunicação entre a CERTIPLANET e o/a operador/a é, em todos os casos, o português.

41.3. Só podem ser aceites as solicitações preenchidas em espanhol e/ou português. A CERTIPLANET não poderá aceitar solicitações noutros idiomas que não os indicadas.

41.4. A inspeção será efetuada no idioma definido no pedido de certificação. No caso de o idioma a utilizar ser diferente e a CERTIPLANET não dispor de um inspetor com conhecimentos nessa língua, os serviços de tradução necessários serão assegurados a expensas do/a operador/a, o que será comunicado através de um novo orçamento que deverá ser aceite pelo/a operador/a antes do início da inspeção.

SERVIÇOS ESPECÍFICOS

***O/A operador/a conhece e aceita que todos os serviços contidos na presente secção são prestados pelo Serviço de**

Certificación CAAE, S.L.U., doravante CAAE, entidade-mãe da CERTIPLANET, que está acreditada pelas diferentes autoridades e/ou regimes competentes.

42. Cláusulas Sistema GLOBALG.A.P.

42.1. Se o/a operador/a pedir à CERTIPLANET o âmbito GLOBALG.A.P., o/a operador/a reconhece que a CAAE está autorizada pela GLOBALG.A.P. para a utilização e certificação da marca GLOBALG.A.P. e, se aplicável, o código QR do logótipo dentro do território do contrato.

42.2. Nos termos deste contrato, após verificação da conformidade adequada com os documentos regulamentares relativos ao âmbito GLOBALG.A.P., será concedido ao/a operador/a um certificado não exclusivo e intransmissível para a utilização da marca GLOBALG.A.P. e, se aplicável, o código QR do logótipo.

42.3. Ao assinar este contrato, o/a operador/a recebe uma cópia do documento "Acordo de Sublicença e Certificação" (Sublicense and Certification Agreement) na sua versão atualizada, que passa a fazer parte do contrato como anexo, e o/a operador/a declara que o recebeu, está ciente do seu conteúdo e aceita expressamente todas as cláusulas nele contidas.

42.4. As obrigações específicas do/a operador/a e da CERTIPLANET regem-se pelo presente contrato e pelos documentos normativos em vigor da GLOBALG.A.P. e publicados na página web oficial da GLOBALG.A.P., entre as quais se encontram o Regulamento Geral

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CERTIPLANET

GLOBALG.A.P., as Regras Específicas GLOBALG.A.P., as novidades técnicas e atualizações normativas emitidas pelo secretariado da GLOBALG.A.P., os guias de interpretação nacionais (NIGs, conforme a sua sigla em inglês), os pontos de controlo e critérios de cumprimento GLOBALG.A.P. (PCCC) ou as listas de verificação GLOBALG.A.P., entre outros, e que o/a operador/a declara por este ato conhecer, aceitar, cumprir e fazer cumprir.

42.5. Para efeitos de certificação, entende-se como

- Opção 1 (Certificação Individual): Um produtor individual solicita a certificação. Uma vez obtida a certificação, o produtor individual é o titular do certificado.

- Opção 1 (Produtor com Vários Locais de Produção -Produtor Multilocais- sem implementação de um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ): Um produtor individual ou uma organização que possua vários locais de produção que não funcionam como entidades legais separadas, mas onde se tenha implementado um SGQ.

- Opção 1 (Produtor com Vários Locais de Produção -Produtor Multilocais- com implementação de um SGQ: Um produtor individual ou uma organização que possua vários locais de produção que não funcionam como entidades legais separadas, mas onde se tenha implementado um SGQ.

- Opção 2: Um grupo de produtores solicita a certificação como grupo. Tal grupo, como entidade legal, é o titular do certificado uma vez obtida a certificação. O grupo deverá ter implementado um SGQ.

42.6. As únicas versões válidas de todos os documentos normativos referentes ao âmbito GLOBALG.A.P. pelos quais se rege o contrato encontram-se na página web oficial da GLOBALG.A.P. Os documentos em versão original do âmbito GLOBALG.A.P. estão em inglês. Estes documentos podem estar traduzidos pela GLOBALG.A.P. para outros idiomas e, se aplicável, estarão publicados na página web oficial da GLOBALG.A.P. Caso existam discrepâncias entre as traduções e a versão original, a versão editada em inglês prevalecerá sobre as restantes.

42.7. Qualquer requerente ou titular de certificado (produtor individual, produtor multilocais ou grupo de produtores) que tenham, em qualquer momento, produtos GLOBALG.A.P. e não GLOBALG.A.P. (do mesmo tipo de produto), têm de se registar para Produção Paralela (ou a sua sigla PP) ou Propriedade Paralela (ou a sua sigla PO).

42.8. Para obter a certificação, o/a operador/a deverá realizar uma autoavaliação (Opção 1 e Opção 1 Produtor Multilocais sem SGQ), ou inspeções/auditorias internas (Opção 1 Produtor Multilocais com SGQ e Opção 2) e receber inspeções/auditorias por parte da CERTIPLANET. A autoavaliação deverá incluir todos os locais de produção, produtos e processos registado do âmbito da certificação para verificar o cumprimento com os requisitos definidos nos pontos de controlo correspondente e deve ser realizada pelo/a operador/a ou sob a sua responsabilidade.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CERTIPLANET

42.9. O/A operador/a deverá contar com um procedimento escrito que defina o controlo de documentos e devem manter-se os registos que demonstrem o controlo efetivo e a implementação do SGQ, assim como o cumprimento dos requisitos dos documentos normativos GLOBALG.A.P. Estes registos deverão conservar-se por um período mínimo de dois (2) anos.

42.10. O/A operador/a deverá dispor de um sistema para gerir eficazmente as queixas dos clientes, que estará disponível mediante pedido e terá os procedimentos exigidos pelos documentos normativos GLOBALG.A.P, incluindo o procedimento para a gestão de incumprimentos e ações corretivas que possam resultar de auditorias/inspeções internas e/ou externas, reclamações de clientes ou falhas no SGQ, o procedimento para a identificação de produtos registados e para permitir a rastreabilidade de todos os produtos, tanto conformes como não conformes, para os locais de produção aplicáveis ou o procedimento para gerir eficazmente a recolha dos produtos registados.

42.11. O/A operador/a não pode registar mais de uma vez o mesmo produto com diferentes organismos de controlo ou sob diferentes opções de certificação, nem pode registar diferentes produtos com diferentes organismos de controlo e/ou sob diferentes opções de certificação, nem registar locais de produção ou membros do grupo em diferentes países com qualquer organismo de controlo.

42.12. As partes concordam que a natureza e a qualidade dos serviços licenciados não

deverão ser contrários à estrutura do Sistema GLOBALG.A.P.

42.13. No caso de existirem provas objetivas que indiquem que o/a operador/a utilizou indevidamente a sua certificação GLOBALG.A.P., o/a operador/a será incluído num registo e tal uso indevido será comunicado aos membros da GLOBALG.A.P. Do mesmo modo, o/a operador/a terá o ónus da prova em caso de deteção de qualquer não conformidade, para efeitos de demonstrar a não existência ou não responsabilidade pela mesma. O/A operador/a não pode mudar de organismo de inspeção até que a não conformidade que conduziu à sanção tenha sido encerrada.

42.14. Através deste contrato, o/a operador/a concede autorização expressa à CAAE, à CERTIPLANET e à GLOBALG.A.P. para utilizar os dados de registo para processos internos e procedimentos sancionatórios.

42.15. No caso específico de GLOBALG.A.P., o contrato será tacitamente prorrogado por períodos anuais se nenhuma das partes o cancelar, notificando a outra parte por escrito três (3) meses antes da data de vencimento anual.

42.16. O/A operador/a reconhece e consente que é necessária a cessão mínima dos seus dados para o processo de certificação. O nível mínimo e obrigatório dessa cessão de dados é o indicado nos documentos normativos em vigor da GLOBALG.A.P. Em virtude do acima exposto, o/a operador/a será registado por defeito com essas informações mínimas na base de dados GLOBALG.A.P., que será visível a

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CERTIPLANET

terceiros. Caso o/a operador/a deseje que a CAAE e/ou CERTIPLANET ceda outros dados que não os anteriores a um terceiro, sabe que deverá outorgar o seu consentimento por escrito de forma prévia.

42.17. Para NURTURE, o/a operador/a reconhece que, ao inscrever-se na CERTIPLANET, compromete-se a cumprir o seguinte, sem prejuízo do resto das obrigações estabelecidas na norma aplicável:

- Submeter dados de registo adicionais segundo o especificado no formulário de registo e nas Regras de Acesso a Dados da NURTURE.

- Comunicar todas as atualizações de dados que sejam relevantes, como a atualização de responsáveis, não conformidades detetadas, novos produtos, novos locais, entre outros.

- Aceitar as Regras de Acesso a Dados da NURTURE.

42.18. Sem prejuízo do acima exposto, o/a operador/a reconhece e concorda que a relação contratual será igualmente regida pelas cláusulas dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação que não estão incluídas nesta secção e que sejam aplicáveis.

43. Cláusulas Sistema COSMOS.

43.1. A CAAE irá trocar informações com outros certificadores autorizados, organismos de acreditação e o COSMOS para verificar informações, especialmente o estatuto de certificação de produtos certificados, como parte da sua avaliação contínua.

43.2. O/A operador/a outorga tanto à CAAE como ao Organismo de Acreditação

designado o direito de acesso a todas as instalações apropriadas, incluindo a produção não orgânica na unidade ou unidades relacionadas, e toda a documentação e registos relevantes, incluindo os registos financeiros.

43.3. O/A operador/a permitirá que o COSMOS possa acompanhar as auditorias se for necessário ou solicite documentos de certificação.

43.4. As disposições de confidencialidade para proteger os dados dos/as operadores/as encontram-se no parágrafo 22 do presente documento.

43.5. O/A operador/a deve comunicar à CAAE quaisquer outras certificações e relações com certificadores que se encontrem no mesmo âmbito ou em âmbito semelhante ao da norma COSMOS, incluindo outras certificações COSMOS.

43.6. No caso de fornecedores de matérias-primas, poderão pedir que a sua informação de certificação não esteja publicamente disponível nas bases de dados COSMOS quando necessário por razões de confidencialidade.

43.7. O/A operador/a deve aceitar auditorias complementares consideradas adequadas pela CAAE e fornecer amostras ao organismo de certificação, se necessário

43.8. O/A operador/a informará a CAAE sobre qualquer alteração relacionada com a sua atividade ou certificação.

43.9. Especificamente para operadores/as que solicitem aprovação de matéria-prima não ecológica (Âmbito 2):

43.9.1. O/A operador/a confirma que a CAAE está autorizada pelo COSMOS para a aprovação de matérias-primas.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CERTIPLANET

43.9.2. O/A operador/a permitirá que a CAAE e o COSMOS se refiram à matéria-prima aprovada nos seus respetivos websites. Para este efeito, o/a operador/a permite à CAAE transferir para o COSMOS para fins de publicação, os seus dados de contacto juntamente com o nome comercial, Nome Químico ou nome INCI (conforme o caso), e a finalidade e o estatuto da matéria-prima aprovada.

43.9.3. O/A operador/a permitirá que a CAAE partilhe informação relacionada com as aprovações de matérias-primas, com outros certificadores autorizados. Em particular para verificar o estado ou a conformidade das matérias-primas com o padrão COSMOS. Caso a partilha se refira a informação confidencial, a CERTIPLANET e o/a operador/a identificarão de forma conjunta e prévia a informação que se possa transmitir neste caso.

43.10. Sem prejuízo do acima exposto, o/a operador/a reconhece e concorda que a relação contratual será igualmente regida pelas cláusulas dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação que não estão incluídas nesta secção e que sejam aplicáveis.

44. Cláusula Sistema NOP

44.1. Se o/a operador/a não pagar a taxa de renovação anual, sabe e concorda que a CAAE abrirá uma Não-Conformidade.

44.2. O/A operador/a sabe que dispõe de um período de 30 dias de calendário a contar do envio do pedido ou proposta de suspensão pela CAAE para pagar a renovação do serviço NOP contratado. No caso de o prazo acima referido decorrer

sem resposta do/a operador/a, este sabe que a CAAE tem o direito de suspender a certificação.

44.3. Consequentemente, o/a operador/a concorda que não tem direito a qualquer indemnização pela suspensão do contrato por este motivo, e por isso renúncia a qualquer reclamação contra a CERTIPLANET e a CAAE por este facto.

44.4. Sem prejuízo do acima exposto, o/a operador/a reconhece e concorda que a relação contratual será igualmente regida pelas cláusulas dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação que não estão incluídas nesta secção e que sejam aplicáveis.

45. Cláusula – Esquema da Lei de Produtos Orgânicos do México (LPO)

45.1. O/A operador/a apresentará, juntamente com a solicitação, o plano orgânico, de acordo com a legislação aplicável.

45.2. Sem prejuízo do acima exposto, o/a operador/a reconhece e concorda que a relação contratual será igualmente regida pelas cláusulas dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação que não estão incluídas nesta secção e que sejam aplicáveis. Além disso, aplicar-se-ão os direitos e obrigações previstos na legislação necessária para este Âmbito.

46. Clausula esquema JAS

46.1. O/A operador/a apresentará, juntamente com a solicitação, o plano orgânico, de acordo com a legislação aplicável.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CERTIPLANET

46.2. O operador(a) apresentará anualmente um “Relatório de Resultados para o Ano Fiscal Japonês (de 1 de abril a 31 de março)”, consistente em comunicar ao CAAE os quilogramas de produto elaborado com a classificação JAS Organic e os quilogramas de produto vendidos ao Japão com a classificação JAS Organic

46.3. Sem prejuízo do acima exposto, o/a operador/a reconhece e concorda que a relação contratual será igualmente regida pelas cláusulas dos presentes Termos e Condições Gerais de Contratação que não estão incluídas nesta secção e que sejam aplicáveis. Além disso, aplicar-se-ão os direitos e obrigações previstos na legislação necessária para este Âmbito.

47. SIGNATURIT SOLUTIONS, S.L.

Ambas as Partes acordam a validade da formalização telemática do presente documento de forma eletrónica, com a participação da entidade **SIGNATURIT SOLUTIONS, S.L.**, de nacionalidade espanhola, com NIF: B-66024167, inscrita no **Registo Comercial de Barcelona**, Folha B-436579, Tomo 45842, Folio 55.

A sua sede social encontra-se na **Calle Ávila, 29 - 08005 Barcelona**, correio eletrónico de contacto:

info@signaturit.com, correio eletrónico para exercício de direitos relacionados com a Proteção de Dados:

dpo@signaturit.com, telefone: (34) 93 551 14 80.

Adicionalmente, designam **SIGNATURIT SOLUTIONS, S.L.** como terceiro de confiança, incumbindo-a da geração e custódia, pelo prazo de quinze anos, da prova que atesta a perfeição contratual. Uma vez assinado pelas duas Partes, a **SIGNATURIT SOLUTIONS, S.L.** enviará o contrato assinado para os endereços de correio eletrónico indicados no presente documento para efeitos de notificações.

De acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei n.º 12/2021**, ambas as Partes aceitam que a utilização do procedimento até aqui descrito, de assinatura eletrónica avançada, terá para elas a mesma validade que a assinatura manuscrita.

Adicionalmente, as Partes reconhecem que a utilização do procedimento de envio por **email certificado** terá para as Partes a mesma validade que a notificação por **carta registada com aviso de receção**.